

Da Proteção à Infância e Juventude

Divisão da Palestra:

- ▶ Das medidas de proteção no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ▶ Da judicialização do direito à saúde no âmbito da Infância e Juventude.

Das medidas de proteção

Disposições Gerais:

- ▶ Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
- ▶ I - por falta ou omissão da sociedade ou do Estado;
- ▶ II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- ▶ III- em razão de sua conduta.

Das Medidas Específicas de Proteção:

- ▶ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
 - ▶ I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - ▶ II - orientação, apoio e acompanhamentos temporários;
 - ▶ III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - ▶ IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
 - ▶ V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - ▶ VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - ▶ VII - acolhimento institucional;
 - ▶ VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
 - ▶ IX - colocação em família substituta.

Competência para aplicação das medidas específicas de proteção:

- ▶ Conselho Tutelar:
 - As medidas específicas de proteção previstas no art. 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ▶ Juiz(a) da Vara da Infância e Juventude:
 - Todas as medidas específicas de proteção previstas no art. 101, I a IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Critério para a aplicação das medidas específicas de proteção:

- ▶ Situação de risco à criança e ao adolescente – Déficit familiar.

Acolhimento Institucional:

- ▶ Consiste na colocação de criança e adolescente em situação de risco em entidade de atendimento, governamental ou não governamental, presidida por um dirigente, guardião daqueles que estão sob os cuidados da instituição.
- ▶ Tem como objetivo fazer com que a criança e o adolescente em situação de risco retorne ao seu grupo familiar ou seja colocado em família substituta.

Da judicialização do direito à saúde

Problema:

- ▶ Delicado equilíbrio entre o direito à saúde de uns e o direito à saúde de todos os outros.

Origem do problema:

- ▶ Falta de critérios legais para o fornecimento de medicamentos e/ou de tratamentos fora das “listas oficiais”;
- ▶ Falta de critérios legais para a definição do ente federativo responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de medicamentos e/ou de tratamentos fora das “listas oficiais”.

Reflexo do problema nos municípios:

- ▶ Falta de recursos financeiros para o fornecimento de medicamentos e/ou de tratamentos fora das “listas oficiais”;

Fundamentos legais para o reflexo do problema nos municípios:

- ▶ Art. 196 da Constituição Federal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- ▶ Art. 18, I, da Lei n.º 8.080/90. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e **executar** os serviços públicos de saúde.

Atuação do Poder Judiciário:

- ▶ Critério fundamental para o acolhimento de pedido de fornecimento de medicamento e/ou tratamento fora das “listas oficiais”:
 - Comprovação médica concreta da necessidade do medicamento e/ou do tratamento como única solução para o tratamento da moléstia que acomete o cidadão;
- ▶ Critérios secundários para o acolhimento de pedido de fornecimento de medicamento e/ou tratamento fora das “listas oficiais”:
 - O medicamento e/ou tratamento deve ter eficácia comprovada, excluindo-se os experimentais e os alternativos;
 - Deve-se optar pelo medicamento e/ou tratamento de menor custo.